TRIBUNAL DE JUSTIÇA
93
RS

RP
Nº 70052024577
2012/CÍVEL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE	ÓRGÃO ESPECIAL
Nº 70052024577	COMARCA DE PORTO ALEGRE
ASSOCICAO DOS OFICIAIS DA BRIGADA MILITAR	PROPONENTE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	REQUERIDO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO RS	REQUERIDO
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO	INTERESSADO

DECISÃO

Vistos.

Ação direta de inconstitucionalidade com pedido cautelar proposta pela ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA BRIGADA MILITAR.

Pretende-se, com a presente demanda, obter liminarmente a suspensão e, ao final, a declaração de inconstitucionalidade do *"§5º do art. 19 da Lei Estadual nº 12.577, de 09 de julho de 2006 e da expressão 'tendo o seu quantitativo multiplicado por três' – contida na redação dada pelo inciso III, do art. 1º, da Lei nº 13.946/2012 ao art. 42 da Lei 12.577/2006, com a comunicação aos órgãos interessados"*.

Relatei. Fundamento e decido.

Os dispositivos ora impugnados (art. 19, §5º e o art. 42 da Lei Estadual nº 12.577) têm a seguinte redação:

> ***Art. 19*** *- A promoção por merecimento é o resultante do quantitativo do conjunto de qualidades morais e profissionais, reveladas e aperfeiçoadas pelo Oficial,*

Número Verificador: 70052024577201221649 41

> *durante o desempenho de suas atividades na carreira Policial Militar e, em particular, no posto que ocupa.*
>
> *(...)*
>
> *§ 5º - Os graus proferidos individualmente pela Subcomissão de Avaliação e Mérito de Oficiais possuem caráter reservado, sendo assegurada a divulgação da nota final da Subcomissão* ***somente ao analisado.*** (grifei)

> **Art. 42**. *O conceito da Subcomissão de Promoções e Mérito de Oficiais será obtido pela média aritmética dos conceitos sintéticos, emitidos individualmente por seus membros, sobre o Oficial avaliado para o respectivo Quadro,* ***tendo o seu quantitativo multiplicado por três****, conforme segue: (Redação dada pela Lei n.º 13.946/12)*(grifei).

A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA BRIGADA MILITAR alegou que o §5º do art. 19 da lei 12.577 é inconstitucional por violar os princípios da motivação e da publicidade constantes do art. 19 da Constituição Estadual. Em relação ao art. 42 da mesma lei, a alegação é de que a expressão "tendo seu quantitativo multiplicado por três" violaria o princípio da proporcionalidade ao supervalorizar avaliações subjetivas em detrimentos das objetivas.

Pois bem.

O fundamento que embasa o pedido para suspender antecipadamente os efeitos das normas impugnadas, além da alegada inconstitucionalidade, é de que estão previstas promoções na carreira de Oficiais Superiores da Brigada Militar para o próximo dia 18 de novembro.

É bem de ver, contudo, que a concessão de medida cautelar de forma liminar em ação direta de inconstitucionalidade encontra amparo legal apenas nos caso e nas formas expressamente previstos nos artigos 10 a 12 da lei 9.868/1999. Presente caso não se amolda a tais hipóteses.

Número Verificador: 70052024577201221649 41

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
95
RS

RP
Nº 70052024577
2012/CÍVEL

Ademais, não se há perder de vista a presunção de constitucionalidade das leis.

De resto, eventuais promoções em desacordo como direito aqui postulado não irão trazer prejuizos irreparáveis aos interessados, pois em caso de procedência da presente ADI tais promoções poderão ser revistas.

ANTE O EXPOSTO, indefiro o pedido liminar.

Citem-se;

Intimem-se;

Ao Ministério Público.

Porto Alegre, 16 de novembro de 2012.

DES. RUI PORTANOVA,
Relator.
portanova@tj.rs.gov.br

confere original eletrônico
www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
Signatário: RUI PORTANOVA
Nº de Série do certificado: 0B2AFD32D3C138525B452D7A4B363B23
Data e hora da assinatura: 16/11/2012 17:07:14

Para conferência do conteúdo deste documento, acesso, na internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/site_php/assinatura e digite o seguinte número verificador: 700520245772012216494 1